

2009-0-054-563-8

JULIANO CARVALHO DALAPÉ  
Assessor Técnico  
RF: 773.272-A.00  
SMS-G

**ANEXO TÉCNICO VI**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR**

**IMAGEM DA REGIÃO SUDESTE**

2009-0-054-563-8

JULIANO CARVALHO DALAPE  
Assessor Técnico  
RF: 773.272.400  
SMS-G

## I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1 - Com fulcro no artigo 33 do Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008, bem como, o previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo está responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens.

3 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.

4 - Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à **CONTRATANTE**.

5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

6 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos especificamente para o atendimento das Novas Ações, com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA DA SAÚDE

2009-0-054-563-8249

JULIANO CARVALHO DALAR-  
Assessor Técnico  
RF: 773.274-4.00  
SMS-G

7 - As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde da **REGIÃO SUDESTE** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

São Paulo, 16 de março de 2009.

Januário Montone  
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo

Jacob Szejnfeld  
Diretor Presidente  
FIDI – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo  
de Diagnóstico Por Imagem

Nitamar Abdala  
Diretor Administrativo-Financeiro  
FIDI – Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de  
Diagnóstico Por Imagem

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: Francisco Bento Piana de Souza  
R.G: 1.939.681

2) \_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre Taymura  
R.G: 24.779.282-2

*KETIFIACÃO*

SMS.1 - DOC/SP	Publicado em:
07 ABR 2009	
Pág. nº 58/59	

*SMS.1 - DOC/SP*

Publicado em:
03 ABR 2009
Pág. nº 75/80

*SMS.1 - DOC/SP*

Publicado em:
<i>BETIFICAÇÃO</i>
04 ABR 2008
Pág. nº 48